



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 502, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a sistemática de pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 62 da [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a manutenção do recesso forense após a [Emenda Constitucional 45/2004](#), ratificada pela [Resolução CSJT Nº 14, de 15 de dezembro de 2005](#);

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3 GP/CR N. 58, de 13 de outubro de 2016](#), alterada pela [Resolução Conjunta n. 99, de 13 de setembro de 2018](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º No mês de dezembro de 2018, a sistemática de emissão e pagamento das notas fiscais/faturas será rígida pelos termos desta Portaria.

Art. 2º Os gestores e fiscais de contrato deverão entrar em contato com as empresas contratadas para solicitar a emissão de duas notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços no mês de dezembro.

I - A 1ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 1º até o dia 19 de dezembro de 2018;

II - A 2ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 20 até

o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único - A emissão de nota fiscal/fatura deverá adotar, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 dias.

Art. 3º A 1ª nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada, com o ateste dos respectivos gestores e fiscais de contrato, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas - SELPD impreterivelmente até o dia 19 de dezembro de 2018, juntamente com a estimativa de valor da 2ª nota fiscal/fatura, para fins de inscrição em restos a pagar.

I Os gestores e fiscais de contrato responsáveis deverão atestar a 1ª nota fiscal/fatura com ressalva, observando que, na 2ª nota fiscal/fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento.

II Os gestores e fiscais de contrato deverão, ainda, fazer constar que os serviços a que se refere a 1ª nota fiscal/fatura foram executados até a data do ateste, ressaltando-se eventuais diferenças posteriormente apuradas, as quais serão compensadas na 2ª nota fiscal/fatura.

III A 1ª nota fiscal/fatura será paga no período de 20 a 31 de dezembro e a 2ª nota fiscal/fatura terá seu valor inscrito em Restos a Pagar não Processados.

IV A 2ª nota fiscal/fatura poderá ser apresentada a partir do 1º dia útil do exercício de 2019 e deverá ser paga dentro do mesmo exercício.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contrato responsáveis deverão promover os ajustes necessários nos termos contratuais vigentes, com vistas a adotar o padrão operacional estabelecido por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região